

1. O que é a Assembleia Geral?

- A Assembleia Geral é o órgão social constituído pela universalidade dos acionistas da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (doravante abreviadamente designada por “REN” ou “Sociedade”), ao qual compete, nomeadamente, (i) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e os pareceres da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; (ii) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e o Revisor Oficial de Contas; (iii) deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos; (iv) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos; e (v) deliberar sobre qualquer outro assunto que se integre na sua competência e para o qual tenha sido convocada.

2. A quem compete a condução dos trabalhos da Assembleia Geral?

- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, a qual é composta pelo respetivo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela própria Assembleia Geral, sendo assistidos pelo Secretário da Sociedade.

3. Quem pode participar e votar na Assembleia Geral?

- Apenas têm direito a participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, os acionistas com direito a voto.
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, aplicável à REN, enquanto sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, têm direito a participar e votar na Assembleia Geral os acionistas que às 00:00 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior à data de realização da assembleia (“Data de Registo”), forem titulares de ações com direito a voto. Assim, os acionistas que às **00:00 horas do dia 8 de abril de 2026** sejam titulares de ações que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto têm o direito a participar e votar na Assembleia Geral.
- Sem prejuízo das disposições legais imperativamente aplicáveis, os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem participar na Assembleia Geral.
- Adicionalmente, e em cumprimento da decisão emitida pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”) no dia 31 de julho de 2015, apenas poderão participar e votar na Assembleia Geral da REN os acionistas que não exerçam controlo em empresas de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural ou, caso assim o seja, se houver reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflito de interesses.
- Nos termos do disposto no artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, os acionistas que não detêm diretamente as suas participações sociais, deverão

solicitar junto do intermediário financeiro a emissão de um certificado de legitimação para o exercício de direitos por pessoa distinta do acionista registado.

- Caso algum acionista tenha alguma dúvida ou algum problema técnico quanto à participação ou votação poderá solicitar assistência técnica ou informações à REN através dos seguintes contactos: AG2026@ren.pt ou (+351) 21 00 13 900.

4. Existe algum tipo de limite ao exercício do direito de voto?

- Sem prejuízo do referido no último item do Ponto 3, e embora os Estatutos não estipulem um limite ao exercício do direito de voto, a lei prevê restrições à própria titularidade de ações representativas de mais de 25% do capital social da REN.
- Nesta medida, os Estatutos determinam que não são contados os votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.
- Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se emitidos pelo mesmo acionista os direitos de voto que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, lhe sejam imputáveis.

5. Posso fazer-me acompanhar por outra pessoa na Assembleia Geral?

- De acordo com a Lei e os Estatutos, as condições de participação na Assembleia Geral estabelecem-se exclusivamente por referência à titularidade de ações que confirmem direito de voto.
- O artigo 379.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais faz depender de autorização prévia do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a presença de pessoas que não tenham a qualidade de acionistas, podendo a Assembleia Geral, em qualquer caso, revogar tal autorização. Na ausência de determinação prévia pela Mesa da Assembleia Geral, encontra-se afastada a possibilidade de assistência a essa reunião por pessoas que não sejam acionistas.

6. Quais são as modalidades de participação na Assembleia Geral?

- A Assembleia Geral de 15 de abril de 2026 realizar-se-á presencialmente e por meios telemáticos. Os acionistas poderão participar na Assembleia Geral:
 - (i) Presencialmente (pessoalmente ou através de representante);
 - (ii) Por meios telemáticos (pessoalmente ou através de representante), devendo para tal seguir as instruções constantes do aviso convocatório e do sítio na internet para o qual aí se remete.

7. Quais são as formalidades necessárias para participar na Assembleia Geral?

- Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo por escrito ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2026**, podendo, para o efeito, recorrer aos formulários disponíveis no sítio da REN na Internet em www.ren.pt;
- O intermediário financeiro que, nos termos do item anterior, seja informado da intenção do Acionista de participar na Assembleia Geral deverá enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 8 de abril de 2026**, informação sobre o número de ações registadas em nome do Acionista, com referência à Data de Registo, podendo remetê-la, por correio eletrónico, para o endereço AG2026@ren.pt;
- O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo e não se encontra dependente do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data de realização da Assembleia Geral;
- Adicionalmente, os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar por escrito, em documento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à Data de Registo, i.e. **até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2026**, que que não se encontra inibido/a de exercer os direitos sociais inerentes a quaisquer ações representativas do capital social da REN de que é titular, uma vez que não exerce, direta ou indiretamente, controlo sobre qualquer entidade que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural. Para o efeito desta declaração, o Acionista pode recorrer aos formulários disponíveis no sítio da REN na Internet em www.ren.pt.
- Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os acionistas relativamente aos quais sejam recebidas pela REN (i) **até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2026**, a declaração de inexistência de conflito de interesses, incluindo, caso pretenda participar por meios telemáticos, o endereço de e-mail para participação por meios telemáticos (nos termos da secção 9 *infra*) e (ii) **até às 23:59 horas (GMT) do dia 8 de abril de 2026**, a informação recebida do intermediário financeiro, junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo.

8. O que devo fazer para participar presencialmente na Assembleia Geral?

- Caso pretenda participar presencialmente na assembleia geral, deverá comparecer na Rua Cidade de Goa, n.º 4, 2685-038 Sacavém, 30 minutos antes da hora marcada para a Assembleia Geral levando consigo documento de identificação.
- Deve cumprir as formalidades referidas na secção 7 acima e no aviso convocatório nos termos e prazos aí previstos (incluindo o envio de informação ao intermediário financeiro e o envio à REN da declaração de inexistência de conflito de interesses referida na secção 7).

- Nos termos legais aplicáveis, a Sociedade procederá ao registo do conteúdo das comunicações e dos respetivos intervenientes, nos termos melhor descritos no aviso convocatório.

9. O que devo fazer para participar na Assembleia Geral por meios telemáticos?

- Os acionistas que pretendam participar na reunião da Assembleia Geral através de meios telemáticos, poderão fazê-lo nos termos referidos no aviso convocatório, complementado pelos termos a serem divulgados no sítio da REN na Internet em <https://www.ren.pt/pt-PT>.
- Para participar na Assembleia Geral por meios telemáticos, os acionistas deverão indicar previamente essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bem como o **endereço de e-mail** onde deverá ser recebida a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos.
- Subsequentemente a esta comunicação, os acionistas receberão **no endereço de e-mail por eles indicado** a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos.
- O link para participar na Assembleia Geral será publicado no sítio da internet www.ren.pt e a REN disponibilizará apoio aos acionistas para acederem aos meios telemáticos em que se realizará a Assembleia Geral.
- Nos termos legais aplicáveis, a Sociedade procederá ao registo do conteúdo das comunicações e dos respetivos intervenientes, nos termos melhor descritos no aviso convocatório.

10. O que é necessário para participar na Assembleia Geral através de representante?

- Os acionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, comunicando a designação do representante ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 17 horas (GMT) do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou seja, **até às 17 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2026**.
- Nas situações em que o beneficiário das ações utilize uma empresa de *proxy* para representação e gestão de votações na Assembleia Geral, deverá ser remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma declaração adicional do próprio beneficiário, com o seguinte conteúdo:

“We, (nome da entidade) hereby declare that we authorise (entidade de proxy), to issue and sign on our behalf any type of documentation, including Powers of Attorney, regarding the representation at REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A’s General Meeting scheduled for April 15th, 2026.”
- Um acionista pode nomear diferentes representantes em relação às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio

da unidade de voto, nos termos do artigo 385.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

- A REN disponibiliza aos acionistas um formulário de carta de representação, que pode ser obtido diretamente na respetiva página da Internet, em www.ren.pt, ou mediante solicitação para o endereço eletrónico AG2026@ren.pt.

11. Quando e de que forma posso exercer o direito de voto na Assembleia Geral?

- Tendo em conta que a Assembleia Geral de dia 15 de abril de 2026 se realizará presencialmente e através de meios telemáticos, os acionistas poderão exercer o seu voto:
 1. Durante a Assembleia Geral, da seguinte forma:
 - (i) Se participar presencialmente na Assembleia Geral (pessoalmente ou através de representante), deve votar no local;
 - (ii) Se participar por meios telemáticos (pessoalmente ou através de representante), deve votar através da plataforma eletrónica.
 2. Antes da Assembleia Geral, da seguinte forma:
 - (i) Por correspondência postal ou eletrónica;
 - (ii) Antecipadamente por meios eletrónicos.

12. Como é que posso exercer o voto por meios eletrónicos (plataforma eletrónica) no decorrer da Assembleia Geral?

- Os Acionistas que pretendam participar por meios telemáticos na Assembleia Geral deverão exercer o seu direito de voto no decorrer da Assembleia Geral.
- Como referido na secção 9 *supra*, os Acionistas deverão indicar no requerimento para participação na Assembleia Geral por meios telemáticos o endereço de correio eletrónico para onde deverá ser enviada a informação necessária para o exercício do direito de voto em plataforma eletrónica. Subsequentemente a esta comunicação, os acionistas receberão no endereço de e-mail por eles indicado a informação necessária para a sua participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral por meios telemáticos, bem como os respetivos códigos de acesso.

13. Como é que posso exercer o voto por correspondência postal ou eletrónica?

- Os acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência postal ou eletrónica, sobre cada um dos pontos da ordem do dia, mediante preenchimento do boletim de voto, com assinatura idêntica à do cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado com aviso de receção ou para o endereço de e-mail AG2026@ren.pt, desde que dê entrada na sede social ou no referido endereço de e-mail, pelo menos até ao segundo dia útil anterior à data da reunião, isto é, até às **23:59 horas (GMT) do dia 13 de abril de 2026**.

- Os acionistas que pretendem exercer o voto por correspondência devem fazer chegar uma comunicação elaborada de acordo com o modelo “Carta de solicitação de voto por correspondência”, que consta da respetiva página na Internet em <https://www.ren.pt/pt-PT/investidores>, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a sede da REN ou para o endereço de correio eletrónico AG2026@ren.pt da qual conste a morada ou endereço eletrónico para onde devam ser remetidos os boletins de voto.
- Recomenda-se que esta comunicação seja efetuada com a necessária antecedência de modo a que os boletins de voto possam ser enviados com a antecedência suficiente para permitir o exercício do voto por correspondência dentro do prazo limite, isto é, dando entrada na sede social até às **23:59 (GMT) do dia 13 de abril de 2026**. A REN não assegura que sejam atempadamente respondidas as comunicações a solicitar o envio dos boletins de voto por correspondência, remetidas com pouca antecedência em relação ao termo do prazo para o exercício do voto por correspondência.
- O envio desta comunicação não dispensa o cumprimento prévio das formalidades previstas no Ponto 7.
- Em alternativa, os Acionistas podem aceder ao sítio da Internet em www.ren.pt e obter os boletins de voto. Neste caso, não será necessário o envio da comunicação acima referida.
- A carta ou comunicação contendo a declaração de voto deve conter assinatura idêntica à do cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente, a qual deverá ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do Acionista. No caso de Acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente legalmente, através de assinatura simples ou eletrónica.
- Uma vez submetido pelo acionista o seu voto por correspondência eletrónica, a Sociedade confirmará a respetiva receção com sucesso para o correio eletrónico indicado pelo acionista.
- Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos (*i.e.*, votos contra) em relação a propostas de deliberação apresentadas após a data em que esses mesmos votos sejam emitidos.
- Os Acionistas que tenham exercido o seu voto por correspondência postal ou eletrónica e queiram participar na Assembleia Geral e/ou alterar o seu voto, deverão fazê-lo presencialmente. Excecionalmente, a participação telemática destes Acionistas poderá ser admitida, após pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nas condições que este último estipule.

14. Como é que posso exercer o voto antecipadamente por meios eletrónicos?

- Os Acionistas poderão ainda exercer o seu direito de voto antecipadamente por meios eletrónicos, através do sítio da internet indicado em www.ren.pt, nos termos e condições aí descritos. Para tal, os acionistas deverão indicar no requerimento para participação na Assembleia Geral o endereço de correio

eletrónico para onde deverá ser enviada a informação necessária para o exercício do direito de voto em plataforma eletrónica. Subsequentemente a esta comunicação, os acionistas receberão no endereço de e-mail por eles indicado a informação necessária, bem como os respetivos códigos de acesso.

- Para votar em plataforma eletrónica, os acionistas deverão até às **17:00 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2026**, aceder ao referido sítio da internet, introduzir os códigos de acesso que irão receber no correio eletrónico por si indicado no requerimento e exercer o seu direito de voto, seguindo para tal as instruções aí descritas. A plataforma estará disponível para os acionistas poderem votar desde as **00:00h do dia da Data de Registo (8 de abril)**. Os Acionistas terão que votar em todos os pontos da ordem de trabalhos, caso não o façam, nos pontos em que não tenham votado, será considerado abstenção.
- Após submissão do voto antecipado por meios eletrónicos, a plataforma emite uma confirmação da receção do voto com sucesso.
- Os votos emitidos antecipadamente por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.
- Os votos dos clientes de acionistas profissionais que detenham ações em nome próprio por conta de clientes serão contabilizadas pela REN, de acordo com as instruções de voto enviadas pelo acionista profissional, não sendo necessário que este introduza os votos na plataforma eletrónica.
- Os Acionistas que tenham exercido o seu voto antecipadamente por meios eletrónicos e queiram participar na Assembleia Geral e/ou alterar o seu voto, deverão fazê-lo presencialmente. Excecionalmente, a participação telemática destes Acionistas poderá ser admitida, após pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nas condições que este último estipule.

15. Posso cancelar o meu voto exercido por correspondência ou eletrónico?

- Pode, desde que o faça até ao termo do prazo estabelecido para o exercício do voto por correspondência, ou seja, até ao **dia 13 de abril de 2026**, mas tal não dará direito a votar na Assembleia Geral.
- Caso não cancele o seu voto, poderá, na própria Assembleia Geral, alterar o seu sentido de voto, devendo para tal participar presencialmente.

16. Se exercer o meu direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos posso, posteriormente, comparecer na Assembleia Geral?

- Pode participar e pode alterar o seu sentido de voto durante a Assembleia Geral, devendo para tal **participar presencialmente** (pessoalmente ou através de representante) na Assembleia Geral. Neste caso, os votos emitidos anteriormente consideram-se revogados, devendo o acionista votar em todos os pontos durante a Assembleia Geral; caso não exerça o seu voto será considerada abstenção. A participação por meios telemáticos nestes casos é

excepcional devendo ser requerida nos termos descritos acima e no aviso convocatório.

17. O que é que sucederá no caso de transmitir ações em momento posterior à Data de Registo?

- O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, devendo, contudo, os acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos do Ponto 7., comunicar imediatamente a transmissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.

18. Na eventualidade de ser titular de mais de uma ação com direito de voto, posso votar em sentido diverso com as minhas ações?

- Segundo o princípio da unidade de voto, previsto no artigo 385.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, um acionista que disponha de mais de um voto não pode fracionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta.
- No entanto, ao abrigo do disposto no artigo 23.º-C, n.º 6 do Código dos Valores Mobiliários, os acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além da declaração de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do acionista previstas no Ponto 7, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até às 23:59 horas do dia 8 de abril de 2026**, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

19. Posso solicitar informações no decurso da Assembleia Geral?

- No decurso da Assembleia Geral, qualquer acionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na ordem do dia, devendo as informações ser prestadas pelo órgão social habilitado para o efeito. As informações solicitadas apenas poderão ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.
- Caso participe na Assembleia Geral por meios telemáticos as questões poderão ser apresentadas apenas por meio de chat.

20. De que modo posso incluir novos pontos/assuntos no âmbito da ordem do dia da Assembleia Geral?

- O acionista ou grupo de acionistas que seja titular de ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade pode, nos 5 dias seguintes à última publicação da Convocatória, requerer, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que sejam incluídos novos pontos.
- O mencionado requerimento escrito deverá ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão for requerida e deverá ainda ser acompanhado da declaração de inexistência de conflito de interesses.

21. De que modo posso incluir novas propostas de deliberação para os pontos da ordem do dia da Assembleia Geral?

- O acionista ou grupo de acionistas que detenha ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer, nos 5 dias seguintes à última publicação da Convocatória, a inclusão de propostas de deliberação relativas aos assuntos constantes da mesma, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- O requerimento deverá conter a proposta de deliberação e a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação, bem como ser acompanhada da declaração de inexistência de conflito de interesses.

22. Quais são e como são calculados os quóruns constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral?

- A Assembleia Geral apenas pode reunir e deliberar, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações representativas de, pelo menos, 51% do capital social da REN.
- As deliberações sobre alteração dos Estatutos apenas se consideram aprovadas por dois terços dos votos emitidos em Assembleia Geral, salvo quando versem sobre qualquer disposição do artigo 7.º-A e /ou n.º 3 do artigo 12.º e /ou qualquer disposição do artigo 11.º, casos em que apenas se consideram aprovadas por três quartos dos votos emitidos.

23. Como posso conhecer as deliberações tomadas na Assembleia Geral?

- Encerrada a Assembleia Geral, a REN procede à publicação das deliberações aprovadas pelos acionistas, através do sítio da internet em www.ren.pt e do sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em www.cmvm.pt.

Contactos disponíveis para esclarecimentos complementares relacionados com a Assembleia-Geral:

Telefone (+351) 21 00 13 900 / e-mail: AG2026@ren.pt